



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls
cc:cb

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA O INCISO II, DO ART. 5º, DA
LEI Nº 3.961, DE 11/04/85, ALTERADO
PELA LEI Nº 4.463, DE 03/01/90.

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 3.961, de 11/04/85, alterado pela Lei nº 4.463, de 03/01/90, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
I.....
a).....
b).....
§ 1º.....
§ 2º.....


II – Fato Gerador – Fundo Municipal da Segurança Pública
a) Imóveis edificadas

área de até 50 m²	2 URM
área de até 51 a 100 m²	4URM
área de até 101 a 150 m²	6 URM
área de até 151 a 200 m²	10 URM
área de até 201 a 250 m²	16 URM
área de até 251 a 300 m²	20 URM
área acima de 300 m²	60 URM

Parágrafo único. Quarenta por cento (40%) do valor arrecadado pelo fato gerador Fundo Municipal da Segurança Pública será destinado à Brigada Militar, trinta por cento (30%) destinado ao Corpo de Bombeiros, vinte por cento (20%) para a Polícia Civil e dez por cento (10%) à Penitenciária Estadual do Rio Grande.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009

Rio Grande, 21 de Agosto de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:..PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 961

11 de abril de 1985.

ALTERA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, SUPRIME OS ARTIGOS 283 E 284 DO CAPÍTULO V, DA LEI Nº 1.799-A, DE 19/12/69, ALTERADOS PELA LEI Nº 2.105, DE 31.12.76 E REVOGA A LEI Nº 2.698, DE 31.10.73

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos do Município do Rio Grande e suprimidos os artigos 283 e 284, do Capítulo V da Lei nº 1799-A, de 19/12/69, alterados pela Lei nº 2.105, de 31/12/76.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo, prevenção de incêndio e combate ao fogo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Artigo 3º - É contribuinte da Taxa de Serviços Urbanos, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo 1º - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considera-se beneficiado pelo Serviço de coleta e remoção de lixo, quaisquer imóveis edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, de modo individualizado, tais como terrenos ou lotes de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Gabinete do Prefeito
FICHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"

GABINETE DO PREFEITO

-2-

Parágrafo 2º - Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Serviços Urbanos considera-se beneficiário pelo serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo os imóveis acima descritos, excetuando-se os não edificados.

Artigo 4º - As economias residenciais têm direito a retirada diária do conteúdo de um recipiente de capacidade máxima de 30 litros e, os estabelecimentos comerciais, de um recipiente de capacidade máxima de 100 litros.

Parágrafo Único - A retirada de lixo não será efetuada aos domingos e feriados.

Artigo 5º - A Taxa de Serviços Urbanos será calculada com base na Unidade de Referência Padrão - URP do Município, em função da destinação de uso do imóvel beneficiado (artigo 3º), correspondendo o seu valor à aplicação dos percentuais a seguir especificados:

1. Fator gerador - coleta de lixo:

a) Imóveis não edificados

- . área até 300 m² - 9% da URP por semestre
- . área de 301 a 1440 m² - 12% da URP por semestre
- . área de 1441 a 3600 m² - 15% da URP por semestre
- . área acima de 3600 m² - 24% da URP por semestre

b) Imóveis edificados residenciais

- . área até 50 m² - 9% da URP por semestre
- . de 51 a 100 m² - 12% da URP por semestre
- . de 101 a 150 m² - 15% da URP por semestre
- . de 151 a 200 m² - 18% da URP por semestre
- . de 201 a 250 m² - 21% da URP por semestre
- . de 251 a 300 m² - 24% da URP por semestre
- . acima de 300 m² - 27% da URP por semestre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"

GABINETE DO PREFEITO

-3-

Artigo 6º - A Taxa de Serviços Urbanos será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e, isoladamente, nos casos de isenção e imunidade.

Artigo 7º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária do Município.

Artigo 8º - O pagamento da Taxa de Serviços Urbanos e das penalidades e acréscimos a que se refere o artigo anterior não exclui:

1. o pagamento

a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como: remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens móveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de animais abandonados e/ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de disposição de lixo em aterros.

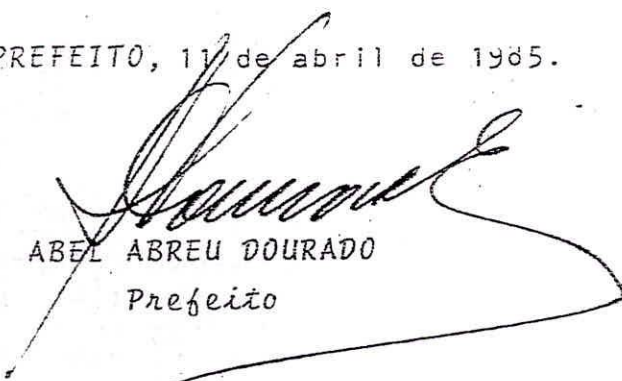
b) das penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública.

2. O cumprimento, pelo contribuinte, de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2 698, de 31.10.1973.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 1985.


ABEL ABREU DOURADO

Prefeito

crsj.-

cc.- Todas as Secretarias
ABC/DATC/PJ/CM/Publ.

PROJETO DE LEI Nº 62



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls
cacha

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA O INCISO II, DO ART. 5º, DA
LEI Nº 3.961, DE 11/04/85, ALTERADO
PELA LEI Nº 4.463, DE 03/01/90.

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 3.961, de 11/04/85, alterado pela Lei nº 4.463, de 03/01/90, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I.....

a).....

b).....

§ 1º.....

§ 2º.....

II – Fato Gerador – Fundo Municipal da Segurança Pública

a) Imóveis edificados

área de até 50 m ²	2 URM
área de até 51 a 100 m ²	4URM
área de até 101 a 150 m ²	6 URM
área de até 151 a 200 m ²	10 URM
área de até 201 a 250 m ²	16 URM
área de até 251 a 300 m ²	20 URM
área acima de 300 m ²	60 URM

Parágrafo único. Quarenta por cento (40%) do valor arrecadado pelo fato gerador Fundo Municipal da Segurança Pública será destinado à Brigada Militar, trinta por cento (30%) destinado ao Corpo de Bombeiros, vinte por cento (20%) para a Polícia Civil e dez por cento (10%) à Penitenciária Estadual do Rio Grande.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009

Rio Grande, 21 de Agosto de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02

II - Fato Gerador - Prevenção de Incêndio e combate
ao fogo

a) imóveis edificados

área de até 50m² - 0,1 URPM p/ano

área de 51 a 100m² - 0,2 URPM p/ano

área de 101 a 150m² - 0,3 URPM p/ano

área de 151 a 200m² - 0,5 URPM p/ano

área de 201 a 250m² - 0,8 URPM p/ano

área de 251 a 300m² - 1,0 URPM p/ano

área acima de 300m² - 3,0 URPM p/ano

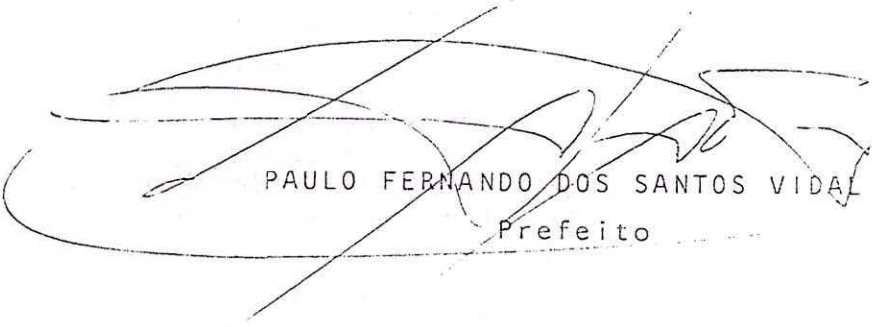
§ 1º - (cincoenta por cento) 50% do valor arrecadado pelo fato gerador - coleta de lixo, será destinado à manutenção do "Projeto Adeus aos lixões".

§ 2º - Serão onerados os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com área superior a 300m² com o dobro do valor da taxa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de janeiro de 1990.

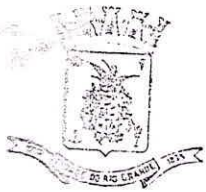

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

mgn. -

cc.: T. Secretarias

ABC/DATC/PJ/CM

Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4 463

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 3 961 DE 11.04.85, ALTERA A
FORMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVI-
ÇOS URBANOS, DISPOSTA NO ARTIGO ACIMA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL Prefeito Muni-
cipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 3961 de 11 de abril
de 1985, passa a ter a seguinte redação, aditando-se a este o inci-
so II e Parágrafos 1º e 2º:

"Artigo 5º - A Taxa de Serviços Urbanos será calcula-
da com base na Unidade de Referência Padrão Municipal - URPM, em
função da destinação de uso do imóvel beneficiado, conforme dis-
posto no artigo 3º, e corresponderá ao valor resultante da aplica-
ção do número de URPMs de acordo com as faixas de enquadramento a
seguir relacionadas:

I - Fato Gerador - Coleta de Lixo

a) imóveis não edificados

área de até 125m² - 0,4 URPM p/ano

área de 125 a 300m² - 0,8 URPM p/ano

área de 301 a 1440m² - 1,2 URPM p/ano

área de 1441 a 3600m² - 1,6 URPM p/ano

área acima de 3600m² - 2,0 URPM p/ano

b) imóveis edificados

área de até 50m² - 0,8 URPM p/ano

área de 51 a 100m² - 1,2 URPM p/ano

área de 101 a 150m² - 1,6 URPM p/ano

área de 151 a 200m² - 2,0 URPM p/ano

área de 201 a 250m² - 2,4 URPM p/ano

área de 251 a 300m² - 2,8 URPM p/ano

área acima de 300m² - 3,2 URPM p/ano



Fls. 04
RF

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1532/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o LICENCIADO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de SETEMBRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 771/08

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Setembro de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende às normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de _____ de 200

Relator(a)

Despacho ao Consultor Jurídico

Juntar leis alteradas pelo projeto assim como imita novo parecer ao projeto no sentido da correção do Art. I, onde diz “alterado” leia-se “incluído” ou “criado”.E também verificar a incorreção do fato gerador que deve falar de uma ação concreta ao contribuinte.

Rio Grande, 06 de outubro de 2008



Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/461

Rio Grande, 09 de outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 71/2008, que **ALTERA O INCISO II, DO ART. 5º, DA LEI Nº 3.961, DE 11/04/85, ALTERADO PELA LEI Nº 4.463, DE 03/01/90.**

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 976/08
Proc. 1532/08

Rio Grande, 14 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 461 de 09 de outubro p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 071, de 21/08/2008 encaminhado pela Mensagem 424, que **“Altera o Inciso II, DO ART. 5º, DA LEI Nº 3.961, DE 11/04/85, ALTERADO PELA LEI Nº 4.463, DE 03/01/90.**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta